



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO N°4.942, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE PROJETO DE DRENAGEM NO CORREGO "SAPIANTÃ", PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UM TERRENO URBANO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "SAPIANTÃ", NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DO SR. HARUTO FUGIMOTO.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo que consta dos autos dos Processos Administrativos N°s 16920 de 08 de julho de 2011 e 15990 de 10 de junho de 2013,

CONSIDERANDO, que o Município de Itapevi vem sofrendo enchentes e alagamentos provocados pelas chuvas,

CONSIDERANDO, que as enchentes e alagamentos provocam sérios danos aos patrimônios públicos e à população de Itapevi, tais como riscos à vida e à saúde pública, e

CONSIDERANDO, que o projeto de drenagem é de extrema necessidade, sendo fundamental para contenção de enchentes e alagamentos,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial e ser utilizado para execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, o imóvel identificado como Um terreno urbano situado no lugar denominado "sapiantã", no Bairro de São João, município e comarca de Itapevi estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto "0", ponto esse situado junto a lateral esquerda de uma Rua sem Denominação que vai de Itapevi ao Bairro do Sapiantã; Deste, as divisas segue com a distância de 20,00 metros e vai atingir o ponto "1"; Deste, deflete à direita com distância de 59,00 metros até atingir o ponto "2"; Deste, deflete novamente à direita com distância de 23,80 metros até atingir o ponto "3", ponto esse situado junto a lateral esquerda de uma Rua sem Denominação que vai de Itapevi ao Bairro do Sapiantã, sendo que entre os pontos "0" ao "3" confronta com área ocupada por lotes menores designados de "01 ao 06" da quadra "A" (lotes esses inseridos na transcrição 50.623 em nome de Haruto Fugimoto); Deste, deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento da referida rua na distância de 30,00 metros até atingir o ponto "4", ponto esse situado junto à margem direita do Rio Sapiantã, daí as divisas se faz pela margem do referido rio pela distância de 65,90 metros, até atingir o ponto "5"; Deste, deflete à esquerda e segue com distância de 118,50 metros obedecendo o Azimute de 26°12'30" NW até atingir o ponto "6", confrontando nesse trecho com propriedade atribuída a Mathias Antonio Ribeiro; Deste, deflete à esquerda e segue com Distância de 79,50 metros até atingir o ponto "7"; Deste, deflete novamente à esquerda e segue com distância de 25,00 metros até atingir o ponto "8"; Deste, deflete à direita com distância de 25,90 metros até atingir o ponto "9", sendo que entre os pontos "6" ao "9" confronta com área ocupada por lotes menores designados de "07 ao 19" da quadra "A" (lotes esses inseridos na transcrição 50.623 em nome de Haruto Fugimoto); Deste, deflete à esquerda com distância de 10,60 metros e vai atingir o ponto "0", ponto onde se iniciaram as presentes divisas encerrando uma área total de 8.131,30 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.51.43.0001.00.000-1, Transcrição 50.623 do 11.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, de propriedade do Sr. Haruto Fugimoto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, fundamental para contenção de enchentes e alagamentos, sendo de extrema importância para os munícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Nº4.806 de 29 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO